



## **LEI Nº 129/2011**

SÚMULA:- Estabelece alíquota única de 3° (três por cento) para a Lista de Serviços do Anexo I da Lei nº 84/81, alterada pela Lei Municipal nº 37, de 27/12/1989, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido como alíquota única o percentual de 3° (três por cento) para a Lista de Serviços do Anexo I da Lei nº 84/81, alterada pela Lei Municipal nº 37, de 27/12/1989, visando uniformizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência do Município.

**Parágrafo Único**- Exclui-se da alíquota única, o item 101, acrescido pela Lei Municipal 073/2009, que surgirá o determinado na referida Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo de Campina da Lagoa autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para aplicação da referida Lei, sendo que as obrigações acessórias para o seu cumprimento serão regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíquotas superiores ao percentual de 3% (três por cento) constantes do Anexo I da Lei nº 84/81, alterada pela Lei Municipal nº 37, de 27/12/1989.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos 13 de abril de 2011.

**Célia Cabrera de Paula**  
**PREFEITA MUNICIPAL**